



XXII ENCONTRO NACIONAL DE DIDÁTICA E PRÁTICAS DE ENSINO

EDUCAÇÃO INFANTIL EM NITERÓI: PRIVATIZAÇÃO E PRECARIZAÇÃO

Armando C. Arosa - UFRJ

Deize V. S. Arosa - Unigama

Marta Maia - UFF

Nathalia Cristina Pereira Fernandes - SMERJ

RESUMO

O presente painel expõe ao debate os resultados de pesquisas que analisam a política de oferta de educação infantil em Niterói - RJ, focalizando nas decisões políticas e administrativas do poder público local e seus resultados. O painel apresenta pesquisas que examinam documentos legais, para compreender o arcabouço normativo que orienta as ações públicas, além de analisar questionários sobre as condições físicas das unidades que atendem às crianças nessa faixa etária. Como parte dos resultados, vemos que apesar de Niterói ter uma cobertura educacional superior à meta nacional para crianças de 0 a 3 anos, a maior parte das vagas é oferecida pela iniciativa privada, em especial por associações comunitárias vinculadas a setores religiosos da cidade, levantando questões sobre a qualidade das práticas pedagógicas e as condições de trabalho dos docentes. Outro ponto se refere ao fato de que muitas vezes as unidades educacionais não atendem às orientações teórico-legais para seu funcionamento. De modo mais amplo, as pesquisas sugerem a necessidade de um debate contínuo para garantir uma educação infantil inclusiva, democrática e laica em Niterói.

Palavras-chave: Educação infantil, Privatização, Laicidade.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E AS FORMAS POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS DE OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Nathalia Cristina Pereira Fernandes - SMERJ

RESUMO

O objetivo deste artigo é investigar as estratégias de implementação do direito público, subjetivo e inalienável à educação aos sujeitos de 0 (zero) a 3 (três) anos, público-alvo da educação infantil em creches, no município de Niterói / RJ. As maneiras político-administrativas municipais analisadas neste trabalho foram a Fundação Municipal de Educação de Niterói, o Programa Criança na Creche, o Programa Mais Infância e o Programa Escola Parceira. Sua relevância se deve ao reconhecimento dos sujeitos de 0 a 3 anos como sujeitos de direito à educação apesar da não-obrigatoriedade de matrícula antes dos 4 anos de idade, e também à pertinência da gestão pública enquanto fundamental para assegurar os processos de ensino e aprendizagem no espaço escolar. A metodologia consiste na leitura crítica dos textos políticos relativos à temática e na análise dos dados estatísticos do Tribunal de Contas do Estado, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, do Censo Escolar, do Diário Oficial de Niterói e do Portal da Transparência de Niterói. Os resultados apontam que, embora o índice de cobertura do atendimento educacional na faixa etária de 0 a 3 anos no município de Niterói seja superior a meta nacional prevista, a maior cobertura se dá na iniciativa privada. Esta forma de oferta de atendimento, sobretudo devido à especificidade da ação pedagógica nesta faixa etária, abre margem para questionar o cotidiano escolar destes sujeitos, refletindo acerca das condições de trabalho docente, das práticas pedagógicas e das concepções de educação em questão.

Palavras-chave: Educação infantil. Gestão pública, oferta de vagas.

INTRODUÇÃO

Este artigo é parte do trabalho de conclusão de curso de especialização em políticas públicas e projetos socioculturais, defendido em maio de 2024, cuja pergunta motriz foi investigar quais são as formas político-administrativas de implementar o direito à educação aos sujeitos de 0 (zero) a 3 (três) anos, público-alvo da educação infantil (EI) em creches, na rede municipal de Niterói-RJ. Embora a obrigatoriedade de matrícula inicia-se apenas aos 4 anos de idade, a escolha por esta etapa justifica-se por ser um dos objetivos da Meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, que prevê atingir 50% da população de 0 a 3 anos frequentando a escola/creche até 2024, ano vigente da pesquisa.

A secretaria municipal de educação é o principal órgão responsável por organizar a educação básica do município, sendo responsável não só pelas unidades municipais, mas

XXII ENCONTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (ENI) também pelas unidades conveniadas. Analisar a gestão pública é estratégico para conhecer a capilaridade da educação no município em suas formas político-administrativas. Além disso, cada tipo de instituição, seja ela pública, conveniada, ou privada, implica em formas distintas

de condições de trabalho docente que figura elemento basal para pensar as práticas pedagógicas e, por sua vez, os processos de ensino aprendizagem.

Assim, as políticas de estado para implementação da Meta 1 do PNE em Niterói analisadas nesta pesquisa são a estrutura da Fundação Municipal de Educação de Niterói, que oferta EI pública e gratuita; o Programa Criança na Creche, estratégia de convênio com creches comunitárias; o Programa Mais Infância, cuja proposta era ampliar a oferta de EI pública; e o Programa Escola Parceira, iniciativa criada para mitigar as consequências da pandemia do coronavírus através do financiamento público de bolsas em instituições privadas.

Conforme o Portal IBGE Cidades, a população de Niterói no Censo de 2022 era de 481.749 habitantes e seu PIB *per capita* foi avaliado em R\$128.333,01 no ano de 2021 (IBGE, 2024). Já a população de 0 a 4 anos em Niterói era de 21.643 habitantes. No que tange o quantitativo de matrículas em creches públicas e privadas, o portal Consulta Matrícula do Inep aponta o total de 5.778 matrículas em 2020; 6.238 matrículas em 2019 e 6.691 matrículas em 2018 (INSTITUTO, 2023).

No que concerne à faixa etária e a escolha pelo termo aqui adotado, vale dizer que a discussão acerca da distinção entre bebês e crianças perpassa diferentes abordagens epistemológicas e sua determinação está para além do critério etário cronológico, sendo diretamente influenciada pelas experiências culturais que estes sujeitos vivem nos primeiros anos de vida (BARBOSA, 2010). Conforme o ECA, Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2009), entende-se por criança os sujeitos de até 12 anos incompletos; já a BNCC, Base Nacional Comum Curricular (BRASIL, 2017), classifica os sujeitos de 0 a 6 anos entre bebês (de 0 a 1 ano e 6 meses), crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses) e crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses). Neste trabalho, optou-se por utilizar o termo “sujeitos de 0 a 3 anos” a fim de reafirmar que independentemente da faixa etária todos os sujeitos são sujeitos de direitos.

Creche, jardim de infância, pré-escola, maternal, berçário... embora sejam todos atualmente enquadrados como educação infantil, são muitos os termos para nomear o atendimento educacional aos sujeitos de 0 a 6 anos.

A história da EI é marcada pela abissal desigualdade social que assola nosso continental país. De um lado, não havia dúvida que as crianças pequenas deveriam frequentar

espaços sociais de cunho pedagógico e receber cuidados extradomiciliares, por outro lado, a urgência em questão era conseguir um local que acolhesse crianças e possibilitasse seus responsáveis, em sua maioria mães, a trabalhar. Nesta concepção, o cuidar e o educar tornam-se dissociáveis: as crianças das camadas populares recebiam cuidados com o corpo em instituições vinculadas aos órgãos de assistência social, enquanto os filhos das classes médias podiam vivenciar o educar integral dialogado com práticas escolares e intelectuais (BRASIL, 2009). Esta cisão entendia a creche como um local para receber os filhos das mulheres trabalhadoras e visava o cuidado físico com a alimentação, higiene, bem como orientação sobre amamentação e desmame. Já os jardins de infância eram inspirados no *kindergarten* de Fröbel, pedagogo alemão cuja proposição de educação baseava-se em um olhar para a infância e seu desenvolvimento físico, social, afetivo e cognitivo através de atividades lúdicas, do movimento e da autoexpressão (ARRUDA; NASCIMENTO, 2020).

Considerar as crianças na agenda política foi uma iniciativa do movimento feminista articulado ao sindicalismo de esquerda nos idos dos anos 60, que demandava creche a fim de possibilitar às mulheres a inserção no mercado de trabalho formal. Nos anos 80, ocorre uma reviravolta e a demanda torna-se o direito das crianças de acesso à educação anterior à escola obrigatória (FARIA, 2005). Com a retomada democrática, alcançamos o primeiro marco legal em um texto político que consagra os bebês e crianças pequenas como sujeitos de direitos sociais: a Constituição Federal (CF) de 1988. Conhecida como a Constituição Cidadã, o artigo 205 reconhece a educação como direito *de todos*, sem especificidade de classe social, faixa etária ou vínculo trabalhista, sendo um dever do Estado e da família. Em seguida, o artigo 208 esclarece que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a oferta de educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade (inciso I) e, na primeira redação do inciso IV, também através do atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade (BRASIL, 1988). Após alteração pela EC nº 53/06, que será abordada adiante, incluiu-se a EI no FUNDEB e a redação passou a vigorar com a faixa etária de 0 a 5 anos.

Corroborando o texto político anterior, a lei federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o ECA, também figura importante marco no reconhecimento das crianças como sujeito de direitos e elege a educação como um direito fundamental, retirando o estigma de amparo aos socialmente desfavorecidos. No artigo 54, o ECA sustenta que o acesso ao ensino público gratuito é direito público subjetivo e que é um dever do Estado assegurar *às crianças* de 0-5

anos de idade, e não mais as suas famílias e responsáveis legais, o atendimento em creche e pré-escola (BRASIL, 1990).

Duas décadas após a promulgação da CF de 1988, foi sancionada a lei federal nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que sistematizou a composição dos níveis escolares em educação básica (composta por educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) e educação superior, definindo a educação infantil como a primeira etapa da educação básica para crianças de até 6 anos. Com a redação dada pela lei federal nº 12.796/13, a educação infantil passa a ser distinguida entre creches para crianças de até 3 anos e em pré-escolas para as crianças de 4 e 5 anos (art. 30, incisos I e II), além disso, a incumbência desta etapa foi atribuída aos municípios, embora a prioridade seja o ensino fundamental (art. 11, inciso V) (BRASIL, 1996).

Poucos meses antes da LDB, tivemos a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF), instituído pela Emenda Constitucional (EC) nº 14/96, no qual a EI e seus profissionais da educação não foram contemplados. Somente após 10 anos de vigência o FUNDEF foi substituído pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB), EC nº 53/06, que passou a englobar todas as etapas da educação no nível da educação básica. Embora a inclusão tenha ocorrido, cabe destacar que a primeira redação não contemplava as crianças pequenas de 0 a 3 anos e que a luta por esta alteração deve-se ao movimento social liderado pelo Movimento Interfóruns da Educação Infantil do Brasil (MIEIB) e pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, que ficou conhecido como “Fraldas Pintadas” (ARELARO, 2017).

Nesse contexto, temos a publicação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI) em 1999, parecer nº 22 da Câmara de Educação Básica (CEB) do Conselho Nacional de Educação (CNE), aprovado no ano anterior. Este documento é de vasta importância pois confere à EI uma identidade própria e denuncia o não-lugar da EI na LDB, que ao nomeá-la como pré-escola “acaba por ser entendido como ‘fora da escola’ ou do ‘sistema regular de ensino’, portanto, em termos de políticas públicas, um ‘luxo’ ou ‘supérfluo’.” (BRASIL, 1999) Em sua leitura, está expresso o caráter mandatório para todas as instituições de cuidado e educação para crianças de 0-6 anos, que devem elaborar suas propostas pedagógicas norteados nas DCNEI a partir dos princípios éticos, estéticos e políticos.

foi ganhando novos contornos. Com isso, a EI passa a ser vista como uma necessidade da sociedade atual e caracteriza-se como um local de socialização, troca, ampliação de experiências e conhecimentos onde o cuidar é parte integrante do educar (NUNES, 2012). Nesta nova década, diversos atos normativos compõem o embasamento do campo teórico e político da educação infantil, que aqui não foram contemplados devido à delimitação textual.

Já o Plano Nacional de Educação do decênio 2014-2024 foi sancionado pela lei federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014 e formulado em vistas a atender o artigo 214 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a criação de um PNE decenal cujo objetivo é “definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades” (BRASIL, 1988) e conduzir a universalização do atendimento escolar (inciso II); a melhoria da qualidade do ensino (inciso III); o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto (inciso VI) (BRASIL, 1988); entre mais. Composto por vinte metas e suas respectivas estratégias, a Meta 1, objeto deste trabalho, que prevê universalizar até 2016 a EI para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches em no mínimo 50% (cinquenta por cento) para as crianças de até 3 (três) anos até 2024 (BRASIL, 2014).

A história da EI em Niterói é contada a partir dos anos 70, quando inaugura-se no município o Jardim de Infância Rosalina de Araújo Costa em 1975. Em 1978, surge o Programa de Creches no Município através da Coordenadoria de Promoção Social, a primeira política pública municipal voltada para o atendimento educacional das crianças pequenas. Já em 1989, logo após a CF 88 que reconhece a educação como um direito de todos e todas, a Coordenação de Bem Estar Social desenvolve o Projeto de Creches e em 1991 a incumbência da educação infantil é assumida pela FME, com isso, assume-se que a educação infantil “tem função social, educacional e cultural, logo, a criança precisa ser entendida enquanto ser social, ou seja, alguém que possui histórias, que é pertencente a uma classe social e que estabelece relações sociais e culturais.” (MACEDO, 2023, p. 75) Nesse sentido, duas iniciativas foram de suma importância para aprimorar o atendimento educacional em creches do município: o Programa Criança na Creche, que visava atender as creches comunitárias, e a parceria com a UFF (MACEDO, 2023). No começo dos anos 2000, a Portaria 134 estabelece o Ciclo Infantil e determina que os Jardins de Infância e Casas da Criança passem a ser reconhecidos como UMEI, que atenderia crianças de 4 meses a 5 anos e 11 meses (MACEDO, 2023).

a lei municipal nº 924/91 e seu texto político traz como “finalidade principal executar a política educacional do governo, que assegurará, com exclusividade, o ensino fundamental público e gratuito” (NITERÓI, 1991), isto é, não menciona ainda a EI. Chama atenção o fato desta redação apresentar em seu artigo 7º os convênios como parte constituinte dos recursos da Fundação. Segundo Santos e Queiroz (2019), a partir do Decreto nº 6.035/91 apenas algumas das creches existentes no município passariam a integrar a FME, isto é, complementa Macedo (2023), exceto aquelas vinculadas a grupos filantrópicos.

No ano seguinte, é publicada a lei municipal nº 1.153/92 que dispõe sobre as normas técnicas para autorização e instalação de estabelecimentos para o atendimento de crianças de 0 a 6 anos enquanto dever do Estado e integrada ao sistema de ensino. O texto prescreve que o espaço destinado aos bebês de 0 a 24 meses deve ter berçário com área mínima de 3m² por criança; lactário; sanitário adequado; lavanderia própria; área livre aberta e coberta. Além disso, o texto também adverte que o atendimento educacional próprio desta faixa etária não objetiva seleção ao ingresso na 1ª série do 1º grau, como então era chamado o ensino fundamental à época. Às instituições que não atendessem as respectivas normas foi estabelecido o prazo de dois anos para procederem a adequação às normas. A lei também orienta que empresas com mais de 100 funcionários devessem criar creches e pré-escolas para os filhos de seus empregados, obrigação que pode ser substituída pelo abono creche a ser pago na forma de reembolso de mensalidade em creches e pré-escolas privadas.

Os dados contidos no portal de transparência da prefeitura de Niterói nos revelam que a FME possuía, em 2022, 45 Unidades Municipais de Educação Infantil (UMEIs), das quais 41 ofertam exclusivamente a etapa da EI e 4, também o ensino fundamental. Dessas, 39 são de turno integral, das 8h às 17h, 4 de turno parcial, e 2 UMEIs com turma de EI integral e EF parcial. A EI na FME é organizada em Grupos de Referência de Educação Infantil (GREI) conforme a faixa etária, isto é, GREI 0 para os sujeitos com menos de 1 ano; GREI 1 aos sujeitos de 1 ano a 1 ano e 11 meses; GREI 2 aos sujeitos de 2 anos a 2 ano e 11 meses; e assim por diante até o GREI 5.

Conforme exposto no portal da transparência, há 10 UMEIs com turmas a partir do GREI 0; 2 a partir do GREI 1; 18 a partir do GREI 2; 13 a partir do GREI 3 e 2 a partir do GREI 4. Além das UMEIs, há também os Núcleos Avançados de Educação Infantil (NAEI), nomenclatura de caráter provisório, as creches do Programa Escola Parceira, e as creches comunitárias (SISTEMA, 2023).

XXII ENCONTRO NACIONAL DE ADESTRAMENTO DE PROGRAMAS Criança na Creche, cabe dizer que os textos legais citados abaixo não foram encontrados no Diário Oficial do Município, apesar de serem de domínio público. As publicações foram encontradas no site não oficial *Leis Municipais*. Contudo, os referidos documentos foram citados na pesquisa de Moreira (2019) em fonte primária.

O Programa Criança na Creche foi autorizado através do Decreto Legislativo nº 287/94, que celebrou o convênio com as Associações de Moradores para implementar o referido programa. No corpo do texto político encontra-se quais são as obrigações e atribuições de cada ente do convênio: Prefeitura, FME, Associação, Programa Criança na Creche, Fundação Municipal de Saúde (FMS) e Secretaria de Desenvolvimento Social (SDS). Conforme o texto, o convênio conta com apoio jurídico e administrativo da Prefeitura e tem como gestora do Programa Criança na Creche a FME, além de contar com apoio técnico da FMS e da SDS para composição de equipe multidisciplinar.

Em sua pesquisa, Moreira (2019) concluiu que os principais entraves da Programa devem-se a questões de estrutura precária, herança assistencialista e escanteio do enfoque pedagógico, falta de qualificação profissional e sua devida valorização, o isolamento do Programa na FME, tal como um “patinho feio”, além da incompreensão do funcionamento do mesmo e da já tão conhecida descontinuidade do Programa. Devido à opaca transparência, no site da prefeitura de Niterói é possível encontrar apenas o nome, os dados cadastrais, a direção e a pedagoga responsáveis pelas unidades escolares. Atualmente as 20 Creches Comunitárias (C.C.) são: Alarico de Souza, Amigos do Jacaré, Anália Franco, Betânia, Cidade dos Menores, Dom Orione, Esperança em Cristo, Eulina Félix, Instituto Dr. March, Irmã Catarina, Jurujuba, Kairós, Madre Mary Marcelline, Medalha Milagrosa, Meimei, Minha Querência, Nossa Senhora da Aparecida, Prof. Geraldo Cavalcanti de Albuquerque, Profª Clélia Rocha e São Vicente de Paulo.

O decreto legislativo nº 473/96 alarga as possibilidades de convênio às demais entidades civis do município, tais como instituições filantrópicas, ONGs e confessionais (MOREIRA, 2019), retirando o alcance apenas da Associação de Moradores. Ainda de acordo com Moreira (2019), o decreto nº 9.848/06 estabeleceu as normas e diretrizes para o Programa, cujos objetivos eram: assegurar os Direitos de cidadania às crianças, considerando o ECA; abranger os aspectos físicos, psicológicos, intelectuais, cognitivos, pedagógicos, culturais e sociais das crianças de 0-6 anos; apoiar a iniciativa sem fins lucrativos de instituições da sociedade civil na oferta de EI; fortalecer a colaboração entre Poder Executivo Municipal e a Sociedade Civil Organizada; e apoiar a realização de trabalho pedagógico de

Já o Programa Mais Infância, anteriormente ao PNE, apresentou metas multissetoriais para o desenvolvimento integral do município. No âmbito da educação infantil, estabeleceu como meta a ampliação da rede em 75% e mais melhorias visando a qualidade na EI, tais como assegurar à categoria profissional o devido um terço da carga horária para planejamento, participação nas formações continuadas, seminários e encontros, e a inclusão da componente curricular educação física no currículo da EI (PEREIRA, DALUZ E RODRIGUES, 2016). A implementação do programa contou com a reforma e reestruturação das UMEIs, migração do turno parcial para o turno integral, estatização das creches comunitárias além da municipalização de equipamentos estaduais para construções de novas unidades. Em 2012, havia 26 UMEIs, chegando a 42 unidades em 2016, um crescimento de 61% no curto espaço tempo de 4 anos (PEREIRA, DALUZ E RODRIGUES, 2016).

Por último, outra maneira administrativa no município se dá sob a forma do Programa Escola Parceira, que foi instituído pela lei municipal nº 3.492/2020 e regulamentado pelo Decreto nº 13.645/2020 como medida para mitigar os danos econômicos e sociais da pandemia do Coronavírus. O programa dispõe sobre a oferta de bolsas subvencionadas pelo governo municipal para o estudo em instituições privadas de ensino para crianças indicadas pela FME.

Inicialmente, a fim de fazer jus às bolsas, as crianças candidatas deveriam atender aos requisitos de serem moradoras de Niterói, ter entre 2 e 3 anos¹, estar na lista de espera do município e não era permitido que as crianças já estivessem matriculadas na rede pública ou em unidades conveniadas, assim como era proibido que seus pais ou responsáveis recebessem auxílio para despesas educacionais. Os critérios para a seleção das candidatas às bolsas de estudo considera que deve haver proximidade entre a residência da criança e o instituição de ensino; a renda familiar ser de até 3 salários mínimos; ser uma família que recebe o Bolsa Família; ser público-alvo da educação especial e ter sido considerado excedente do processo de matrícula do ano letivo corrente.

O decreto diz ainda que a escola deve fornecer todo o material didático, paradidático e de consumo, uniforme e alimentação escolar idênticos aos oferecidos aos alunos pagantes sendo vedada qualquer tipo de cobrança à família beneficiada. No que tange ao acompanhamento pelo poder público, compete à FME realizar acompanhamento do atendimento educacional junto às Instituições Privadas de Ensino que aderirem ao Programa

¹ Os editais de 2023 e 2024 contemplaram crianças de 0 a 5 anos. Não foi possível encontrar o edital de 2021 e 2022.



XXII ENCONTRO ESCOLA PARCEIRA ENDIPE

Escola Parceira, fiscalizar o aproveitamento das bolsas de estudo concedidas e orientar as Instituições Privadas de Ensino bem como os pais ou responsáveis sobre as especificidades do Programa, além de manter cadastro atualizado, contendo as informações relativas aos beneficiários do Programa.

Para exemplificar a amplitude do Escola Parceira no município, a lei municipal nº 3.717/22 autorizou o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$7.368.064,00 para a ação do Programa Escola Parceira a fim de ajustar o orçamento em vigor. Já em 2023, o Decreto nº 14.719/23 regulamentou a lei municipal nº 3.771/23 dispondo sobre o oferecimento de 1.300 bolsas destinadas a vagas na EI. Mais recentemente, no diário oficial de 23/2/2024 foi publicado o resultado final do Chamamento Público de credenciamento das instituições privadas de ensino para adesão ao programa com 12 instituições habilitadas e 17 negadas. Após análise de recurso, 15 instituições foram consideradas habilitadas e 2 permaneceram não habilitadas, totalizando então 27 novas instituições credenciadas ao programa para receber as 1.600 bolsas disponíveis, resultado publicado em 01/03/2024. Em 2023, foram financiadas 1.300 bolsas, um acréscimo de novas 300 bolsas em apenas 1 ano. Por fim, destaca-se ainda as instituições de denominação religiosa que foram habilitadas ao programa em 2024, sendo essas: Curso Nossa Senhora da Conceição, Instituto São Bento de Niterói e Jardim de Infância Santa Helena.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados do Censo Escolar 2022 publicados no site QEdu (2024) apresentam que Niterói possui 2.360 matrículas em creches da rede pública, sendo apenas 11 matrículas da rede federal, portanto, 2.349 na rede municipal contra 4.147 matrículas em creches privadas, aproximadamente o dobro. Já os dados do IBGE Cidades indicam que em 2022 Niterói possuía 21.643 habitantes de 0 a 4 anos. Desconsiderando as 11 matrículas na rede federal que ocorrem através de sorteio público, 6.496 famílias optam por matricular seus filhos em creches, constatando que o alcance da rede municipal está em 36% contra 63% das instituições particulares. As formas político-administrativas de atendimento educacional aos sujeitos de 0 a 3 anos apresentadas neste artigo nos mostram que as maneiras de privatização surgem com a insuficiência do sistema público de educação, que se dá em um movimento duplo com a premeditada precarização.

Os desdobramentos da pesquisa nos levam a refletir quais os impactos pedagógicos nos sujeitos público-alvo dos convênios e privatizações. Analisar esta questão abre margem



XXII ENCONTRO PARA NOVOS QUESTIONAMENTOS BÁSICOS COMO O INVESTIGAR

para novos questionamentos, tais como investigar quais as concepções de currículo, de docência e de infância orientam estas unidades, que não pertencem à rede pública mas que dela usufruem financeiramente, assim como refletir sobre as condições de trabalho docente sob estas configurações. No que tange à gestão pública, destaca-se o programa Mais Infância, pois nesse podemos encontrar não só a ampliação da oferta mas também a profissionalização na EI, com qualificação docente através do tempo para planejamento e formação em exercício, enriquecendo as estratégias de ensino na educação básica.

O comovente discurso entoado no senso comum da demanda por vagas em creches como uma necessidade materna a fim de retornar ao mercado de trabalho, embora legítimo, carrega nuances da herança dos anos de assistencialismo. Demandar vagas em creches tão só como uma necessidade do mundo dos adultos é corroborar com o já superado viés que invisibiliza os direitos das crianças à educação e que imputa à EI a uma lógica, e a um olhar, adultocêntrico. Dessa maneira, elabora-se que o foco em questão não são os sujeitos de 0-3 anos, e sim de seus responsáveis legais. Por outro lado, considerar estes sujeitos como um Outro legítimo, que têm direito a *espaçostempos* adequados para seu bem estar e desenvolvimento integral a partir da intencionalidade pedagógica de profissionais qualificados faz um giro na concepção de EI e renova o conjunto de lentes com as quais lemos a vida dos bebês, como sugere Gottlieb (2009).

REFERÊNCIAS

ARELARO, Lisete Regina Gomes. Avaliação das políticas de educação infantil no Brasil: avanços e retrocessos. **Zero-a-Seis**, v. 19, n. 36, p. 206-222, 2017.

ARRUDA, Glacione Ribeiro da Silva; NASCIMENTO, Anelise Monteiro do. Onde estão os bebês nas políticas? Governar a infância para governar a vida. **Revista Interinstitucional de Artes de Educar**. Rio de Janeiro, v. 6, p. 264-278, jun. - out. 2020.

BARBOSA, Maria Carmen Silveira. As especificidades da ação pedagógica com os bebês. **Porto Alegre**, v. 16, 2010.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 15 de novembro de 1988. Palácio do Planalto. **Presidência da República**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996. Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias. **Presidência da República**. Brasília, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc14.htm.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Presidência da República. **Diário Oficial da União**. Disponível em:



XXII ENCONTRO NACIONAL DE PRÁTICAS DE ENSINO 2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 1 set. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Presidência da República**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Presidência da República**. Brasília: MEC, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm.

BRASIL. **Parecer CNE/CEB nº 20/2009**. Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. MEC, 2009. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2097-pceb020-09&category_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192.

FARIA, Ana Lúcia Goulart de. Políticas de regulação, pesquisa e pedagogia na educação infantil, primeira etapa da educação básica. *Educação & Sociedade*, v. 26, p. 1013-1038, 2005.

GOTTLIEB, Alma. Para onde foram os bebês? Em busca de uma Antropologia de bebês (e de seus cuidadores). *Psicologia USP*, v. 20, p. 313-336, 2009.

IBGE Cidades. Brasil / Rio de Janeiro / Niterói. - População. 2022. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/niteroi/historico>. Acesso em: 6 abril 2024.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Consulta Matrícula**. Disponível em: https://inepdata.inep.gov.br/analytics/saw.dll?Dashboard&PortalPath=%2Fshared%2FIntegra%2FC3%A7%C3%A3o%20-%20Consulta%20Matr%C3%ADcula%2F_portal%2FConsulta%20Matr%C3%ADcula&Page=Consolidado%20por%20UE. Acesso em: 9 set. 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Sinopse Estatística da Educação Básica 2021. Brasília: Inep, 2022.

MACEDO, Fernanda Pinheiro de. Proposta para formação continuada de professores da Educação Infantil no contexto do programa Mais Infância (2013-2020). 2023. 161f. **Dissertação (Mestrado em Educação)** - Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2023.

MOREIRA, Patrícia Gomes Pereira. O professor em cena e o trinômio cuidar/brincar/educar: trajetórias do programa Criança na Creche do município de Niterói. 2019. 150f. **Dissertação (Mestrado em Educação)** - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2019.

NITERÓI. **Decreto 287, de 29 de novembro de 1994**. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio com as Associações de Moradores do Município visando o desenvolvimento do Programa “Criança na Creche”. Câmara Municipal de Niterói: Niterói, 1994.

NITERÓI. **Decreto legislativo nº 473/96, de 1996**. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar o Convênio visando à execução do Programa Criança na Creche. Câmara Municipal de Niterói: Niterói, 1996.



XXII ENCONTRO NITERÓI

NITERÓI. Decreto nº 14.719/2023, de 7 de fevereiro de 2023. Regulamenta a Lei Nº 3771, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre medidas de atendimento ao aumento da demanda por vagas na Rede Municipal de Educação em virtude dos impactos econômicos e sociais gerados pela pandemia do Coronavírus (COVID 19). Prefeitura Municipal de Niterói: Niterói, 2023.

NITERÓI. Diário oficial municipal de 1 de março de 2024. Prefeitura Municipal de Niterói: Niterói, 2024. Disponível em: https://www.niteroi.rj.gov.br/wp-content/uploads/do/2024/03_Mar/01.pdf. Acesso em: 10 mar. 2024.

NITERÓI. Diário oficial municipal de 23 de fevereiro de 2024. Prefeitura Municipal de Niterói: Niterói, 2024. Disponível em: https://www.niteroi.rj.gov.br/wp-content/uploads/do/2024/02_Fev/23.pdf. Acesso em: 10 mar.

NITERÓI. Lei municipal nº 3.717, de 23 de junho de 2022. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 7.368.064,00 (sete milhões, trezentos e sessenta e oito mil e sessenta e quatro reais), para a ação do Programa Escola Parceira. Prefeitura Municipal de Niterói: Niterói, 2022.

NITERÓI. Lei municipal nº 924, de 25/01/1991. Fica o poder executivo autorizado a criar a Fundação Municipal de Educação de Niterói. Câmara Municipal de Niterói: Niterói, 1991.

NUNES, Maria Fernanda Rezende. *Educação infantil: instituições, funções e propostas*. In: CORSINO, Patrícia (org.). **Educação Infantil: cotidiano e políticas**. Autores Associados, 2012.

PEREIRA, Patrícia Gomes; DALUZ, Liliane Balonecker; RODRIGUES, Vanderlea Nazareth. Programa Mais Infância: a ampliação da educação infantil na rede municipal de de Educação de Niterói-RJ. **III Congresso Nacional de Educação**. Paraíba, 2013.

QEDU. Censo Escolar. **Brasil, Rio de Janeiro**, Niterói. Disponível em: <https://qedu.org.br/municipio/3303302-niteroi/censo-escolar>. Acesso em: 6 abril 2024.

RIBEIRO, Rosana. A implementação do programa “Mais Infância”: problematizando a política pública de expansão da educação infantil em Niterói/RJ (2013-2016). **Anais do Encontro Internacional e Nacional de Política Social**, 2019.

SANTOS, Fernanda Viannay Siqueira dos; QUEIROZ, Paulo Pires de. A normatização do AEE na educação infantil municipal de Niterói. **Revista Educação Especial**, p. e57/1-14, 2019.

SISTEMA de Gestão da Geoinformação. Niterói. 8 dez. 2023. Disponível em: <https://www.sigeo.niteroi.rj.gov.br/datasets/geoniteroi::unidades-municipais-de-educa%C3%A7%C3%A3o-infantil/explore?showTable=true>. Acesso em: 14 jan. 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Portal de Dados dos Municípios TCE-RJ**. 2023. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZjY0NzUzOWEtYmQ4NC00NTBiLTl1MzQtNjYwZDhhMTI1MzIiwiwidCI6IjYmJlYmU0LTc2MzgtNDYxYi05ZjhjLTE2MmVkZGMzZDBlNCJ9>. Acesso em: 6 abril 2024.

EDUCAÇÃO INFANTIL EM NITERÓI: PRIVATIZAÇÃO E LAICIDADE

Armando C. Arosa - UFRJ
Deize V. S. Arosa - Unigama

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo refletir sobre a política de oferta de educação infantil no município de Niterói, RJ, entre 2005 e 2018. A análise se concentra nas decisões políticas e administrativas do poder público local e seus resultados, levando em conta contextos socioeconômicos, diretrizes governamentais, programas implementados e parcerias entre o setor público e privado. O estudo examinou documentos legais, como leis e decretos, para entender o arcabouço normativo que guia as ações públicas em Niterói. Os resultados mostram que houve uma expansão na oferta de vagas na educação infantil, tanto em creches quanto em pré-escolas, com marcante aumento no número de matrículas na rede privada. Este movimento reflete a decisão política de fortalecer a iniciativa privada nessa etapa da educação básica, o que levanta preocupações sobre a laicidade do ensino e a influência de entidades religiosas na educação pública. O estudo conclui que, embora haja avanços na ampliação da oferta de educação infantil, a crescente privatização e a presença de instituições religiosas sugerem a necessidade de um debate contínuo sobre as políticas educacionais, visando assegurar a oferta de educação inclusiva, democrática e laica.

Palavras-chave: Educação infantil, Privatização, Laicidade.

O objetivo deste trabalho é apresentar uma reflexão sobre a política de oferta de educação infantil no município de Niterói, localizado no Estado do Rio de Janeiro (RJ), durante o período de 2005 a 2018. Para alcançar esse objetivo, foi realizada uma análise sobre as decisões políticas e administrativas adotadas pelo poder público local e nos resultados alcançados no período. Associado a esse procedimento o estudo investigou os contextos socioeconômicos, as diretrizes governamentais, os programas implementados, bem como as parcerias estabelecidas entre o setor público e o privado.

Foram analisados documentos legais que orientam as políticas educacionais, incluindo leis, decretos, portarias e planos municipais de educação, com o objetivo de entender o arcabouço normativo que guia as ações do poder público em Niterói. Esses documentos foram examinados para identificar as diretrizes, metas e estratégias estabelecidas para a educação infantil durante o período de 2005 a 2018. Além da análise documental, tabela demonstrativa foi produzida a partir de dados oficiais, como forma de ilustrar a evolução da oferta de vagas para educação infantil no município.

Adicionalmente, a pesquisa incluiu uma dimensão qualitativa baseada em relatos colhidos por meio de entrevistas semiestruturadas com agentes políticos locais, incluindo gestores educacionais. Essas entrevistas permitiram complementar os dados quantitativos com uma compreensão mais ampla das realidades cotidianas e das nuances das práticas políticas. Combinando essas fontes de informação, a pesquisa buscou oferecer um panorama abrangente das políticas públicas de educação infantil no município, destacando tanto os avanços quanto as limitações do período estudado.

Como princípio fundamental - a partir do qual se realizou tanto a pesquisa, quanto a exposição de seus resultados, considerando a extensão deste texto, que representa parte do processo de pesquisa mais ampla que estuda as políticas educacionais da cidade - considerou-se que as políticas públicas se constituem por um conjunto de ações e omissões, no âmbito do Estado *stricto sensu* (embora não exclusivamente), produzidas a partir de lutas sociais e político-econômicas, que se inscrevem no movimento contraditório de reprodução do capitalismo (Arosa, 2019).

O curso dessas políticas não ocorre de modo contínuo ou linear e resulta, tanto quanto impulsiona disputa entre diferentes frações sociais, cada qual buscando influenciar os agentes de Estado com vistas a atender a suas necessidades e objetivos específicos. Essas lutas são mediadas por relações de poder desiguais e intrinsecamente vinculadas ao movimento contraditório de reprodução do capitalismo, tanto em nível global, quanto em nível local.

No período aqui analisado, em âmbito nacional, desde a promulgação da Lei nº 9.394/96, identificam-se alguns marcos que podem ser reconhecidos como indícios dessa incorporação de demandas de frações sociais diversas na definição das políticas educacionais. Há ações que apontam na direção da garantia do direito à educação, mas também existem aquelas que revelam traços do processo de imposição de uma pauta vinculada aos interesses dos grupos econômicos hegemônicos, tanto nacionalmente, quanto os aqui analisados em escala local.

Nesse período, houve a incorporação da educação infantil ao conjunto de etapas que constituem a Educação Básica; foram aprovadas suas Diretrizes Curriculares; foi ampliada a faixa de obrigatoriedade na oferta pelo Estado, alcançando a pré-escola. Todavia, em outro sentido, o caminho escolhido desobriga o poder público da oferta de creche, ao tempo em que também induz a que o atendimento educacional a crianças de até quatro anos de idade seja realizado pelo sistema educacional do Município.

Esse movimento, sinuoso e descontínuo, expressa parte do confronto direto entre frações sociais que defendem o direito universal à educação e outras frações que aderem a



XXII ENCONTRO NACIONAL DE PROJETOS SOCIAIS QUE PRETENDEM MEROANTILIZAR ESSE DIREITO E USAR O SISTEMA EDUCATIVO PARA FAZER DIFUNDIR SEUS VALORES.

Quando examinamos em escala local, os dados apontam para uma tendência que não contraria o movimento de busca por ampliação da oferta pretendida em escala nacional, mas dessa análise emergem traços, vistos adiante, que são reveladores do fato de que há uma indissociabilidade entre interesses econômicos e ético-políticos, que acabam por se manifestar nas políticas educacionais. Há, pois, um conjunto de traços que merecem aprofundamento. Dentre esses traços, traz-se aqui uma breve análise da relação entre a oferta da educação infantil, seu processo de privatização e a questão da laicidade do ensino.

O Sistema

A Educação em Niterói é regida, dentre outros instrumentos legais, a partir do Decreto nº 9.820 de 2006 (alterado pelo Decreto nº 15.002/2023) (Niterói, 2023), que institui o Sistema Municipal de Ensino. De acordo com o decreto, o sistema é composto por Instituições de educação infantil, ensino fundamental mantidas pelo governo municipal, por Instituições de educação infantil mantidas pelo setor privado, incluindo escolas particulares, comunitárias, confessionais e filantrópicas; pela Secretaria Municipal de Educação de Niterói, pela Fundação Municipal de Educação de Niterói, pelo Conselho Municipal de Educação e por outros conselhos vinculados ao setor educacional.

Essa estrutura - que contém por um lado a Secretaria Municipal de Educação (SME) - administração direta - e, por outro, a Fundação Municipal de Educação (FME) - autarquia que detém os recursos financeiros e administrativos necessários à gestão do Sistema Municipal de Ensino - cria condições para um desequilíbrio político-administrativo, na medida em que os papéis institucionais de ambas as instâncias se confundem, deixando a SME, por vezes, sem condições de operar as políticas que, por atribuição, deveria formular, implementar e avaliar; ficando a função executiva a cargo da FME, a quem, inclusive, estão subordinadas às escolas e a quase totalidade dos funcionários.

A concentração das decisões a partir dessa situação de dupla coordenação oscila em função da forma de ocupação dos espaços políticos de gestão das duas instâncias, fazendo pender entre elas o poder decisório. Todavia, como já analisado em outros estudos, a tendência de desconcentração, terceirização e privatização aparecem em momentos diferentes e por formas distintas de expressão.

A Fundação Pública Municipal de Educação de Niterói (FME) foi criada em 1991 pelo Decreto nº 6.172, publicado em 20 de agosto daquele ano, em conformidade com o item



XXII ENCONTRO NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ENSEJO

Visto no artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e autorizado pela Câmara dos Vereadores sob a Lei nº 924 de 15 de janeiro de 1991 sendo que seu Regimento Interno foi instituído através do Decreto 6.303 de fevereiro de 1992 (Pustiglione, 2014).

Segundo Pustiglione, a criação da FME esteve longe de ser consensual entre os principais atores do campo da educação na cidade de Niterói. O SEPE - Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação do Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, não só se posicionou contrariamente à criação da fundação, como iniciou uma greve para evitá-la. Intelectuais ligados à Faculdade de Educação da Universidade Federal Fluminense - UFF foram chamados aos debates e em ampla maioria também se posicionaram contra essa ação. Conforme Pustiglione (2014, p.105),

ao longo desses mais de vinte anos de existência a FME aproximou-se em diversos momentos e de diversas formas do setor privado, estabelecendo convênios, contratando projetos e programas e mesmo comprando materiais e/ou cursos de formação, além de pesquisas e serviços de consultoria de terceiros.

Desde sua criação, a despeito dos enfrentamentos políticos, a Fundação Municipal de Educação (FME) consolidou sua presença na área educacional local, frequentemente estreitando laços com o setor privado por meio de convênios e a aquisição de diversos serviços e materiais. Este histórico de colaboração com entidades privadas levanta questões sobre a influência dessas parcerias no direcionamento das políticas educacionais e na autonomia da gestão pública da educação.

Oferta de Educação Infantil

O Sistema Municipal de Educação da cidade de Niterói, no período aqui analisado, oferece Educação Infantil em Creches, Pré-escolas e em turmas que funcionam em Escolas Municipais. Além desse formato, o atendimento é realizado por meio do Programa Criança na Creche, além de outras estratégias adotadas após o período aqui analisado.

O Programa Criança na Creche foi instituído pelo Decreto Legislativo nº 287/94 (Niterói, 1994), que formaliza convênio com diversas Associações de Moradores para sua implementação. Este convênio definiu as responsabilidades de cada entidade envolvida: a Prefeitura, a Fundação Municipal de Educação (FME), e as associações da sociedade civil, além da Fundação Municipal de Saúde (FMS) e da Secretaria de Desenvolvimento Social (SDS). Naquele momento, a FME seria a gestora do programa, contando com apoio jurídico e

XXII ENCONTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA, que oferece apoio jurídico e administrativo, além do apoio técnico da FMS e da SDS.

Em 1996, o Decreto Legislativo nº 473 (Niterói, 1996) expande as formas de convênios com vistas à inclusão de outras associações da sociedade civil. Naquele momento, passam a fazer parte do programa as entidades civis de caráter filantrópico, ONGs, e entidades confessionais.

Durante o período aqui analisado, em 2006, o Decreto nº 9.848/06 (Niterói, 2006) estabeleceu normas e diretrizes para o programa, declarando ter como objetivos assegurar os direitos de cidadania às crianças; abordar os aspectos físicos, psicológicos, intelectuais, cognitivos, pedagógicos, culturais e sociais das crianças de 0 a 6 anos; apoiar instituições sem fins lucrativos na oferta de educação infantil; fortalecer a colaboração entre o Poder Executivo Municipal e a Sociedade Civil Organizada; e apoiar a realização de um trabalho pedagógico de qualidade.

Percebe-se ao se analisar esses dispositivos, que expressam parte das políticas educacionais da cidade, sobretudo no que se refere ao atendimento da educação infantil, que há uma decisão política na direção do fortalecimento da iniciativa privada nessa etapa da educação básica. Esse movimento na Educação Infantil ocorre com uma dinâmica que carrega traços específicos, tanto no aspecto quantitativo, quanto com relação aos agentes sociais que participam do processo, como se pode ver na tabela 1:

Tabela 1

Unid.	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Administrativa														
Creche Municipal	322	321	614	619	698	884	779	1192	1511	1974	2252	2256	2612	2583
Creche privada	2179	2408	2743	2840	2694	2548	2850	3217	3565	3836	3885	4010	3595	4069
Pré-escola Municipal	3575	3433	3363	3461	3889	3621	3653	3612	3468	3801	3841	3912	4182	4098
Pré-escola Privada	8881	9842	6629	7112	7611	7622	7145	7869	7887	7396	6738	6027	6056	6192
Total	16962	1801	1535	1604	1690	1668	1643	1790	1844	1902	1873	1822	1846	1896
		0	6	0	1	5	8	2	4	1	1	1	2	0

Tabela 1: Matrículas na Educação Infantil – Niterói – Rio de Janeiro - Tabela elaborada pelos autores - Fonte: INEP – <http://portal.inep.gov.br>.

Entre 2005 e 2018, a oferta nas Creches da rede municipal varia de 322 a 2583 matrículas. Por outro lado, na rede privada, no mesmo período, há uma ampliação de 2179 para 4069 matrículas, fazendo ainda prevalecerem numericamente as matrículas da rede privada em relação às matrículas da rede municipal, apesar dos avanços no setor público. Na pré-escola, temos em 2005, 3575 matrículas na rede municipal, e 8881 na rede privada. Em 2018, mantendo-se o padrão, temos 4098 matrículas na rede municipal e 6192 na rede privada.

Essa dinâmica obedece a um ritual administrativo que legitima a opção da gestão municipal por terceirizar o atendimento, de modo tal que a denominada *sociedade civil organizada* participasse das ações que colocam em prática a política educacional.

Com a justificativa de promover o aprimoramento dos processos administrativos que intentam fortalecer a política educacional da cidade, de acordo com o Edital nº 008/2015 (Niterói, 2015), o governo municipal realizou Chamamento Público para o Programa Criança na Creche, tendo como objeto o estabelecimento de Convênio com a Fundação Municipal de Educação para atendimento de crianças de zero a cinco anos, na Educação Infantil, a partir de março de 2016. Esse dispositivo, tomado aqui como uma referência, faz permanecer o caráter privatista no atendimento a essa etapa de ensino no município, onde se pode encontrar outro traço importante a ser analisado: a presença marcante de organizações que têm ligações diretas ou indiretas com alguma associação de cunho religioso.

Educação Infantil e a sociedade civil

É possível perceber também, que das 19 creches mencionadas pela Deliberação CME nº 32/2015 (Niterói, 2015), 6 (seis) têm como mantenedora alguma associação de moradores, 11 (onze) mantidas por associação relacionada direta ou indiretamente a alguma religião e 2 (duas), vinculadas a outros tipos organização.

Destacam-se aqui as onze instituições que estão associadas direta, ou indiretamente, ainda que possam não se expressar juridicamente, a alguma confissão religiosa ou alguma associação em que se vê uma clara adesão a preceitos religiosos. São elas:

Instituição Evangélica de Assistência Social

Associação Metodista de Ação Social

Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo de Niterói

Associação de Assistência Social Coração de Jesus



XXII ENCONTRO ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA KAROS DE ASSISTENCIA SOCIAL

Grupo Espírita Paz Amor e Renovação

Grupo Espírita Messe do Amor

Instituto Espírita Bezerra de Menezes

Mitra Arquidiocesana de Niterói (Paróquia de São Francisco Xavier)

Sociedade Beneficente da Sagrada Família

Sociedade Espírita Fraternidade

Percebe-se, desde a denominação adotada por essas associações, que há uma expressiva presença de instituições que, financiadas com recursos públicos, na relação com o Estado, aqui no âmbito municipal, coloca sob suspensão o princípio da laicidade do Estado.

Vale mencionar, que a Constituição Federal vigente, a LDB, as Diretrizes Curriculares para Educação Infantil, o Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõem por um lado sobre a garantia do direito ao livre pensamento, à liberdade de crença e de consciência, e por outro também declaram a proibição de qualquer forma de discriminação atentatória aos direitos fundamentais.

No caso específico das Diretrizes Curriculares para Educação Infantil, temos que

a proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve garantir que elas cumpram plenamente sua função sociopolítica e pedagógica.

(...)

Promovendo a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;

Construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação étnica, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa (Brasil, 2009. p. 17).

Ainda que não se possa afirmar que seja ignorado esse princípio, porque seria por parte dessas instituições uma afronta direto à Lei, e ainda, porque seria necessário uma pesquisa aprofundada nos aspectos pedagógicos, cabe a questão sobre que limites há na construção e desenvolvimento de um Projeto Pedagógico capaz de garantir esses direitos de forma plena em uma instituição cujo caráter confessional se expressa desde sua denominação como instituição. No caso de uma instituição privada, esse nem seria um dado a ser levado em conta neste trabalho. Todavia, essas instituições recebem recursos públicos para oferecer serviços com vistas à garantia de direitos.

Ainda que também não seja possível a afirmar que os convênios realizados não sigam em linhas gerais os preceitos previstos nas “Orientações sobre convênios entre Secretarias

XXII ENCONTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INSTITUIÇÕES COMUNITÁRIAS, CONFESSIONAIS OU FILANTRÓPICAS SEM FINS LUCRATIVOS PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL” (Brasil, 2009), é preciso aprofundar o debate na direção de se estabelecer quais os procedimentos avaliativos a serem implementados para essa forma oferta de educação infantil no município.

Sob esse aspecto, de fundo pedagógico, pode-se igualmente questionar se o direito à educação pública está plenamente assegurado, se no caso dessa forma de oferta, além de ser realizada por meio de entidade privada, também se encontra o caráter religioso, definidor do conjunto de valores e conhecimentos a serem transmitidos, também marcadamente caracterizados por seu caráter privado.

Está claro que é prevista a convivência entre a oferta pública e privada da educação, bem como é tomada como princípio a pluralidade de concepções pedagógicas, mas há também que se questionar sobre se esse expediente, previsto como possível e até desejável para alguns sistemas educativos, representaria, ainda que indiretamente, um enfraquecimento do princípio da laicidade do Estado.

A esse aspecto, soma-se o que se refere à forma de financiamento, que não é exclusividade de Niterói. No contexto da transferência de recursos públicos para entidades conveniadas acerca da oferta da educação, em pesquisa realizada no município de Hortolândia (SP), Domiciano (2011) destacou que o programa Bolsa Creche realizado pela prefeitura da cidade consiste em um formato de financiamento adotado para a ampliação da oferta de vagas à educação infantil via subvenção pública à escola privada e, embora receba o nome de Bolsa Creche, financia tanto a creche, quanto a pré-escola, modelo muito próximo ao de Niterói, no RJ. Conforme a autora, os estabelecimentos estão sujeitos à supervisão da Secretaria Municipal de Educação (SME) e, embora exista legislação específica que regule o Bolsa Creche, nenhum dispositivo prevê que as escolas subvencionadas prestem conta do repasse financeiro (Domiciano, 2011, p. 236). No caso de Niterói, a prestação de contas está prevista no Decreto nº 9748/2006 (Niterói, 2006).

Nesse contexto, percebe-se, assim como no caso de Niterói, que há fragilidades nas relações público-privadas, que implicam a capacidade de intervenção que o setor privado passa a exercer junto à administração pública por meio da assunção total ou parcial de responsabilidades até então atribuídas ao poder público (Domiciano, 2011, p.236), bem como um franco ataque ao traço de laicidade que deveria caracterizar a oferta de educação.

Educação e Laicidade

A questão da laicidade do estado brasileiro é um tema a ser enfrentado, tanto da perspectiva mais ampla, quanto de modo mais focado na questão da autonomização do campo educacional, e nas disputas em torno de um projeto moral para a sociedade brasileira. (Cunha, 2006, 2013). Apesar da Constituição Federal de 1988 assegurar a liberdade de crença e a separação entre Estado e Igreja, elementos religiosos ainda permeiam o texto constitucional e a Lei que estabelece as diretrizes da educação no país. Outro aspecto diz respeito, como a vida nacional nos últimos anos evidencia, à presença de grupos e instituições religiosas na política e nos aparelhos do Estado continua marcante, evidenciando uma tensão entre o princípio da laicidade e a realidade política e social.

A Lei nº 12.837/2013 (Brasil, 2013) permite a transferência de recursos do FUNDEB para escolas filantrópicas, confessionais e comunitárias sem fins lucrativos, desde que atendam a crianças de 4 a 5 anos. Este dispositivo legal tem sido utilizado para justificar parcerias público-privadas com instituições religiosas, evidenciando a histórica transferência da responsabilidade pela educação infantil para entidades privadas, particularmente religiosas (Almeida, 2014).

O Ministério da Educação orienta que os convênios entre secretarias municipais de educação e instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas devem ser concebidos por meio de práticas pedagógicas planejadas e desenvolvidas por professores habilitados, em espaços institucionais coletivos, submetidos a mecanismos de acompanhamento e controle social. A supervisão e a formação continuada são essenciais para garantir uma educação verdadeiramente laica, apesar das parcerias com instituições religiosas.

Desse modo, se faz persistir a influência de elementos religiosos na legislação e nas práticas pedagógicas brasileiras, demonstrando a complexidade e a ambiguidade do conceito de laicidade no país. Apesar das diretrizes constitucionais e educacionais que visam a separação entre religião e Estado, a realidade política e social revela uma ocupação significativa nos aparelhos de estado por instituições de cunho religioso no cenário educacional, notadamente, no caso de Niterói aqui estudado, através de instrumentos jurídicos, mas igualmente na forma de gestão administrativa, o que acaba por reverberar nos aspectos pedagógicos.

Este contexto evidencia a necessidade de novas pesquisas para compreender os sentidos conferidos à laicidade do estado e a mobilização de agentes sociais locais na implementação de projetos educacionais, destacando a constante interação entre religião e educação no Brasil.

O município de Niterói, segundo dados do censo (IBGE, 2016), em 2016, possuía 3106 entidades sem fins lucrativos, dentre as quais 402 são Religiões, o que representa perto de 13% dessas entidades da sociedade civil. Na área de Educação e Pesquisa, 171, na área de Assistência Social, 63, e na área de Cultura e Recreação, 96. As demais áreas se dividem entre os setores sociais.

É possível perceber que nenhuma outra forma de organização possui o mesmo grau de penetração na sociedade local, sem contar as formas difusas de organização e expressão que não se manifestam de modo jurídico. É, de fato, um modo de expressão social que concentra enorme potencial na disputa por produzir hegemonia sobre as frações sociais que se encontram em luta, fazendo com que sua presença no Estado seja vista como uma questão a ser enfrentada, uma vez que, apesar de sua forte presença numérica e ideológica, não representa valores universalizantes, mas, ao contrário, manifesta por diversas práticas discursivas (e outras formas de manifestação política), valores particulares, esses mesmos bastante fragmentados em sua representação.

Na busca por compreender as políticas de oferta de educação infantil em Niterói, o estudo demonstrou que, na direção de ampliar a oferta de vagas na educação infantil, o poder público municipal optou por um modelo que privilegia parcerias com o setor privado, marcadamente hegemonizado por associações com algum vínculo religioso.

Esta escolha levanta preocupações quanto à manutenção do princípio da laicidade na educação e quanto ao caráter público que deve nortear o projeto pedagógico para a cidade, bem como revela a tendência de mercantilização do direito à educação e uma crescente influência de interesses privados na formulação e implementação dessas políticas educacionais.

Assim, evidencia-se a necessidade de um debate contínuo e aprofundado sobre as estratégias de gestão e financiamento da educação infantil em Niterói, considerando as consequências das parcerias público-privadas e a presença marcante de entidades religiosas. A pesquisa sugere que, para garantir uma educação infantil verdadeiramente inclusiva, democrática e laica, é crucial que as políticas educacionais sejam formuladas e implementadas com transparência, rigor e comprometimento com os princípios constitucionais. Desse modo será possível assegurar que as ações do poder público realmente atendam às necessidades e direitos das crianças, sem subordinar-se aos interesses específicos de grupos econômicos ou religiosos.

REFERÊNCIAS:

ALMEIDA, Volnei Bispo de. **As parcerias público-privadas na educação infantil: um estudo sobre a laicidade do Estado e a religiosidade de instituições conveniadas.** Dissertação, (mestrado em educação). Programa de Pós graduação em educação da Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo, SP: 2014.

AROSA, Armando C. Privatização, resseriação e participação tutelada na política educacional de Niterói. In: Diva Chaves Sarmiento. (Org.). **Educação e Qualidade: sistemas educacionais em construção.** 1ªed. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2012, p. 165-192.

AROSA, Armando C. **A pesquisa sobre política educacional no Brasil.** Curitiba: Appris, 2019.

BRASIL. **Orientações sobre convênios entre secretarias municipais de educação e instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos para a oferta de educação infantil.** – Brasília: MEC, SEB, 2009. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/2008/orientacoes_convencios.pdf. Acesso em: 01 maio. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Resolução N° 05, de 17 de dezembro de 2009. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil.** Brasília: MEC, SEB, 2009, Disponível em: [MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO \(mec.gov.br\)](http://portal.mec.gov.br/secretaria/arquivos/pdf/diretrizes2009.pdf), Acesso em: 3 maio. 2024.

BRASIL - **Lei N° 12.837**, de 9 de Julho de 2013. Dispõe sobre o cômputo no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB das matrículas em pré-escolas conveniadas com o poder público. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12837.htm. Acesso em: 29 abr. 2024.

CUNHA, L. A. Autonomização do campo educacional: efeitos do e no ensino religioso. **Revista Contemporânea de Educação**, Rio de Janeiro, v.1, n.2, 15 p, 2006.

CUNHA, Luiz Antônio. O sistema nacional de educação e o ensino religioso nas escolas públicas. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 34, n. 124, p. 925-941, jul.-set. 2013.

DOMICIANO, Cássia Alessandra. A educação infantil via programa bolsa creche: o caso do município paulista de Hortolândia. **Educação em Revista**. Belo Horizonte, v.27, n.03, p.231-250, dez. 2011.

IBGE. **Censo 2010.** Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/niteroi/pesquisa/35/29951>. Acesso em: 15 abr. 2024.

NITERÓI. **Decreto Legislativo n° 287 de 1994.** Disponível em: <https://www.niteroi.rj.gov.br/do.html>. Acesso em: 30 abr. 2024.



XXII ENCONTRO NITERÓI. **Decreto nº 473 de 1996**. Disponível em <https://www.niteroi.rj.gov.br/do.html>. Acesso em: 5 maio.2024.

NITERÓI. **Decreto nº 6.172 de 1991**. Disponível em <https://www.niteroi.rj.gov.br/do.html>. Acesso em: 4 maio. 2024.

NITERÓI. **Decreto nº 9.820 de 2006**. Disponível em <https://www.niteroi.rj.gov.br/do.html>. Acesso em: 29 abr. 2024.

NITERÓI. **Decreto nº 9.848 de 2006**. Disponível em <https://www.niteroi.rj.gov.br/do.html>. Acesso em: 10 maio. 2024.

NITERÓI. **Decreto nº 9.748 de 2006**. Disponível em <https://www.niteroi.rj.gov.br/do.html>. Acesso em: 2 maio. 2024.

NITERÓI. **Decreto nº 15.002 de 2023**. Disponível em: <https://www.niteroi.rj.gov.br/do.html>. Acesso em: 30 abr. 2024.

NITERÓI. **Projeto Niterói Que Queremos Diagnóstico Socioeconômico de Niterói - Síntese Executiva – 2013**. Disponível em <https://www.portalplanejamento.niteroi.rj.gov.br/plano.php>. Acesso em: 01 maio. 2024.

NITERÓI. Edital Nº 008/2015. **Chamamento Público Para O Programa Criança Na Creche**. Disponível em <https://www.niteroi.rj.gov.br/do.html>. Acesso em: 15 abr. 2024.

NITERÓI. Conselho Municipal de Educação (CME). **Deliberação CME nº 32/2015**. Disponível em <https://www.niteroi.rj.gov.br/do.html>. Acesso em: 20 abr. 2024.

PUSTIGLIONE, Luiz Carlos de Almeida Batista. **A fundação municipal de educação de Niterói /RJ**: efeitos na educação pública do município. Mestrado em educação, UFRJ, Rio de Janeiro, 2014.

O DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL: A BUSCA POR CONDIÇÕES ADEQUADAS

Marta Maia - UFF

RESUMO

Este trabalho propõe analisar as condições físicas da oferta da Educação Infantil na rede pública municipal de Niterói, município da região metropolitana do Rio de Janeiro, a partir de um estudo exploratório realizado em função do retorno presencial durante a pandemia de COVID-19. A coleta de dados de quarenta questionários possibilitou a análise sobre as condições físicas na perspectiva dos profissionais das unidades. Conclui-se que na rede estudada as condições físicas nem sempre são adequadas para a oferta de Educação Infantil que corresponda às orientações teórico-legais e que as necessidades demandadas pela pandemia apenas deram visibilidade às condições anteriores.

Palavras-chave: Educação Infantil, Condições Físicas, Profissionais.

INTRODUÇÃO

Este texto propõe apresentar, a partir de dados pesquisados, uma breve análise sobre as condições de funcionamento da Educação Infantil da rede municipal de Niterói.

Ainda que essa etapa da Educação Básica seja reconhecida como direito das crianças (BRASIL, 1988), que tenha um denso arcabouço teórico legal expresso principalmente no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (BRASIL, 1996) e nas DCNEI (BRASIL, 2009), a garantia de sua ampla oferta em condições adequadas de funcionamento ainda é luta permanente de educadores e pesquisadores da área.

Historicamente a educação das crianças de 0 a 5 anos se constituiu como um fato político relacionado a concepções sobre as crianças, como aponta Nunes (2009). De acordo com a autora, a atenção às crianças e suas infâncias em “práticas sociais de caráter intervencionista, tutelar e assistencialista que se manifestam em muitas instituições de educação infantil até os dias atuais” (idem, p. 87). Esse caráter predominante gerou políticas e práticas nas quais o que se encontrava era a oferta em espaços inadequados, com escassos recursos e materiais, especialmente para as crianças pobres, segundo ainda Nunes (idem). O caráter assistencialista foi acrescido com o tempo ao viés preparatório e compensatório, visando o sucesso no Primeiro Grau, atual Ensino Fundamental, (KRAMER, 1982).

As conquistas teórico-legais já citadas demarcam a educação como direito da criança e vai garantir, no âmbito legal, que a Educação Infantil saia do histórico prisma da guarda e da assistência, assim como do viés escolarizante e passe a integrar a Educação Básica como sua primeira etapa.

Maia (2010, p. 84) nos lembra que com essas conquistas reconhece-se

o direito à singularidade da infância, ao respeito às suas necessidades e especificidades cognitivas, afetivas e emocionais; ao seu pertencimento a diferentes grupos socioeconômicos, culturais étnicos, e religiosos; à sua forma particular de se expressar, pensar e interagir através do brincar; o seu direito à ampliação de seus conhecimentos do mundo natural e cultural; à sua inserção em práticas sociais; ao desenvolvimento da autonomia e da identidade.

No entanto, de acordo com Nunes e Kramer (2013, p. 33), embora a Educação Infantil seja direito de todos, “há diferenças nas condições de acesso e frequência, nos tipos de equipamentos existentes, na formação de docentes []”. No que já pesassem essas diferenças, apesar das garantias legais e da larga produção teórica sobre a primeira etapa da Educação Básica e dos direitos das crianças, no ano de 2020 abateu-se sobre nós a pandemia de COVID-19² que exigiu o isolamento físico-social e adequações na organização dos tempos, espaços e relações em todas as etapas da educação.

Quando o retorno às atividades presenciais na educação se anuncia, protocolos são elaborados³ e a situação das condições da oferta da Educação de modo geral se tornam mais visíveis. No momento extremo da pandemia, as fragilidades das escolas e das redes de ensino, assim como de outras áreas, ficaram evidenciadas. Diante das dificuldades encontradas e divulgadas principalmente através das redes sociais, buscou-se conhecer melhor essas condições.

No bojo da demanda por conhecer e dar visibilidade às condições nas quais as escolas estavam retornando às atividades presenciais realizou-se o Estudo Exploratório “Conhecendo as condições de funcionamento e pedagógicas da educação pública municipal de Niterói a partir da percepção de profissionais da educação” sob a coordenação das Professoras Maria Teresa Esteban, Marta Maia e Viviane Merlin Moraes, da Universidade Federal Fluminense, que gentilmente cederam os dados coletados para esse estudo (ESTEBAN, MAIA, MORAES, 2022).

² <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>

³

<https://www.gov.br/pt-br/noticias/educacao-e-pesquisa/2021/06/guia-orienta-retorno-seguro-as-aulas-presenciais-nas-escolas>

Dessa forma, apresentamos dados obtidos neste estudo exploratório para tecer uma análise sobre as condições de funcionamento da Educação Infantil da rede pública municipal. Niterói, município localizado na região metropolitana do Rio de Janeiro, realizou o retorno presencial parcial, dividindo os grupos/turma em grupos menores e em horários diferenciados, no segundo semestre de 2021 e o retorno integral, dos grupos e de horário total, no primeiro semestre de 2022.

O estudo exploratório teve como objetivo coletar as informações na perspectiva dos profissionais, logo entendemos que este trabalho tem um escopo de análise restrito uma vez que não coteja com dados e orientações oficiais da gestão da rede em questão. No entanto, consideramos essencial dar visibilidade a perspectiva dos profissionais por duas razões principais, primeiro porque foram eles que executaram as determinações oficiais ou foram sujeitos delas nos momentos mais drásticos desse processo, segundo porque compreendemos que toda política ou determinação legal ou administrativa só se efetiva nos cotidianos das unidades de educação, na execução feita pelos sujeitos das unidades, na atuação (MAINARDES; MARCONDES, 2009, p. 305).

Retomando a pergunta que dá início a esse texto, nosso objetivo é tecer uma breve análise no sentido de contribuir para que as condições de oferta da Educação Infantil se constituam adequadas às necessidades, direitos e potencialidades das crianças de 0 a 5 anos.

O estudo exploratório

Para a elaboração do estudo exploratório foi aplicado um questionário através do *googleforms*, encaminhado através das redes sociais das pesquisadoras para profissionais da educação de diferentes funções das unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, incluindo EJA, da rede municipal de Niterói. Sua estrutura não possibilita identificar quais unidades tiveram profissionais participando do estudo exploratório nem quantos profissionais respondentes se encontravam lotados nas mesmas unidades. O questionário apresentava uma estrutura de cinco eixos: Estrutura física da unidade escolar, Recursos materiais enviados pela gestão central, Organização dos espaços, Recursos humanos na escola, Planejamento do retorno às atividades presenciais na escola e a Identificação pessoal, garantindo a proteção da identidade dos respondentes de acordo com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Foi obtido o retorno de 93 participantes que responderam ao questionário entre os dias 01 e 25/02/2022. Dentre as funções desempenhadas pelos respondentes se encontram docentes que atuam nas turmas/Grupos de Referência, como Apoio Educacional Especializado, em Sala de

Recursos, Sala de Leitura, na Articulação e responsável pela Formação do leitor; como também Pedagoga, Secretário escolar, Diretor Adjunto, Merendeira, Coordenador de turno, e Auxiliar de portaria. A rede municipal de Niterói é organizada administrativamente em sete polos, todos representados no estudo.

Dos 93 respondentes, 46 profissionais (49,5%) trabalham na Educação Infantil em dez diferentes funções: 29 Professoras entre responsáveis pela turma/grupo de referência e de AEE, 1 Professora de Educação Física, 5 Diretoras das unidades, 5 Pedagogas, 1 Cozinheira Escolar, 1 Auxiliar de Portaria, 1 Secretária Escolar, 1 Professora de Sala de Leitura, 1 Auxiliar de Coordenação de Turno, e 1 Professora da Sala de Recursos.

Neste trabalho buscaremos apresentar o recorte sobre as condições da estrutura física da Educação Infantil a partir das respostas de seus profissionais. Para tal, realizamos o cômputo das respostas apenas com profissionais da Educação Infantil, excluindo os respondentes que se identificaram como profissionais também do Ensino Fundamental porque a estrutura do relatório não possibilitava a identificação das respostas relacionadas a cada etapa na qual trabalhava. Dessa forma trabalhamos, para fins deste estudo, com 40 questionários respondidos por profissionais de 10 diferentes funções que atuavam exclusivamente na Educação Infantil.

O que revelam os questionários analisados

O perfil dos respondentes

Dos 40 questionários do estudo exploratório que serviram de base para esse estudo, 39 foram respondidos por profissionais mulheres. Sobre o tempo de trabalho na rede de Niterói, 21 trabalham até 15 anos e 19 há mais de 15 anos. Na mesma unidade, 21 trabalham até cinco anos e 17 a mais de cinco anos. Todos os polos estavam representados no estudo exploratório com ampla maioria do polo 1 (13), seguido do polo 2 (7), do polo 7 (6), do polo 3 (5), do polo 6 (4), do polo 4 (3) e do polo 5 (2).

Estrutura Física

Quanto à estrutura física da unidade, 25 respondentes afirmaram não terem sido realizadas obras de adaptação do prédio para atender as demandas do retorno às atividades presenciais no contexto da pandemia da covid-19. Dentre as obras realizadas se encontravam instalações de pias em áreas externas, colocação de portas em box de sanitários nos quais antes havia cortinas de plástico, abertura ou ampliação de janelas em cozinhas, troca de

baseculantes por janelas, troca ou colocação de portas e portões nos pátios, retirada de telas das janelas das salas, pintura dos prédios, reparo das tomadas e torneiras, instalação de ventiladores. Observamos que nem todas as intervenções estavam relacionadas às exigências impostas pela pandemia, mas que se encontravam como demandas das unidades como registra uma respondente: “Fazia anos que a unidade não passava por reformas. O telhado estava caindo e o muro também. Então a reforma está sendo estrutural e por necessidade de anos sem reforma e não especificamente por causa da pandemia”.

De acordo com 16 respondentes, a unidade em que trabalha possui espaço físico suficiente para que os corredores sejam utilizados com distanciamento, mas de acordo com 24 respondentes, isso não ocorre. A disponibilidade de pias em quantidade suficiente e facilmente acessíveis a adultos e crianças é apontada por 21 respondentes, enquanto que 19 dos respondentes consideram que essa disponibilidade não é adequada. Dentre as respostas da inadequação da oferta, duas sinalizam que as unidades funcionam em casas (mal) adaptadas, sendo que em uma delas sequer as pias e vasos sanitários existentes correspondem ao tamanho das crianças. O acesso à água corrente em sua unidade é constante, em todo o período letivo, de acordo com 35 respostas. Têm fornecimento regular, com ocasional interrupção do serviço de acordo com 4 respondentes, e bastante irregular segundo 1 resposta.

Para 27 respondentes, as condições de ventilação, circulação e renovação contínua do fluxo de ar nas dependências da unidade são parcialmente adequadas; para 10 são inadequadas e para apenas 3 são adequadas a ponto de ser eventualmente dispensado o uso de ar-condicionado. Os espaços da maior parte das unidades não possibilitam o distanciamento de aproximadamente 1m entre os profissionais, de acordo com 27 respostas. Dentre os comentários sobre o tamanho dos espaços temos: “A escola é pequena pra quantidade de alunos e profissionais”, “Somente salas apertadas para o depósito e socialização dos corpos” e “Mal cabe o mobiliário. Para qualquer atividade que dependa de um layout livre é preciso todo o tempo entulhar, desentulhar, empilhar e desempilhar”.

De acordo com 28 respondentes, a unidade possui área externa que possibilite a realização de atividades com os estudantes sem promover aglomeração. No entanto, também foram encontrados 2 comentários de que não há áreas externas com cobertura para momentos de sol intenso ou chuva, assim como sobre esse espaço ser pequeno. Uma respondente fala sobre a impossibilidade de usar esse espaço com frequência por causa de “atividades criminosas” em seu entorno.

Quanto à modulação dos grupos, 27 respondentes apontam que não houve adequação pela gestão central da rede durante a pandemia considerando os espaços reais, a necessidade

de distanciamento e as condições de ventilação. De acordo com um dos comentários a esse tópico, a modulação manteve-se a mesma do período anterior a pandemia.

Sobre a estrutura física, os comentários que se seguiram às respostas apontam que há áreas externas pequenas ocupadas por brinquedos sem outras possibilidades de uso com as crianças; que os espaços das unidades são pequenos e mal ventilados; que há salas com janelas voltadas para corredores internos, sem ventilação ou iluminação externa, em que a quantidade de mesas, cadeiras e outros mobiliários dificultam a circulação das crianças. De acordo com um/a respondente

A unidade já não atendia ao necessário de distanciamento e segurança contra doenças respiratórias e após as obras a circulação de ar ainda piorou, pois levantaram o muro e puseram telhado, que para o andar de baixo interfere na circulação do ar, no andar de cima, reflete toda a luz e calor para uma das salas, tornando impossível não utilizar o aparelho de ar-condicionado.

Outra respondente sintetiza: “Me sinto um passarinho preso na gaiola naquele ambiente e sofro por isso e pelas crianças, por não poder fazer ser diferente. Me sinto impotente”.

Dentre os comentários ainda se aponta a questão do horário do descanso/sono no qual os colchonetes (com as crianças) ficam aglomerados e também o registro de que ao retomarem às atividades presenciais, os colchonetes se encontravam mofados.

As condições de funcionamento da Educação Infantil em Niterói

Como vimos, questões que foram trazidas pelos dados coletados não foram criadas pela pandemia, embora possam ter sido agravadas pelo alto risco de contágio de tão grave doença.

Toledo (2017) analisa os espaços e as estruturas de unidades de Educação Infantil de municípios da região metropolitana do Rio de Janeiro e aponta que, com frequência, os espaços não são organizados considerando as especificidades das crianças. Para a autora há uma precariedade que “interfere no trabalho dos professores e impacta negativamente a qualidade do atendimento oferecido às crianças” (idem, p. 180). A autora ainda argumenta que “A realidade mostra a contradição e a tensão entre a precariedade e a qualidade dos espaços, evidenciando o processo não linear de efetivação dos direitos conquistados legalmente” (TOLEDO, 2017, p. 180).

Ao olhar os dados sobre as obras realizadas verificamos que elas não tinham relação com as necessidades específicas da pandemia, mas sim com necessidades já trazidas pelos cotidianos com as crianças. Pelos dados podemos inferir que em muitas unidades havia poucas pias, os banheiros não tinham uma estrutura adequada com cortinas nas portas dos boxes, que os espaços eram pouco ventilados mesmo recebendo profissionais e crianças em uma região extremamente quente, que instalações hidráulicas e elétricas não se encontravam em bom estado. Fora ainda ter unidade que necessitasse de telhado e muro novos. Isso nos leva a acreditar que a manutenção desses espaços não vinha sendo feita com regularidade e seriedade. Além de obras que foram realizadas e tornaram os locais mais quentes, menos arejados e com menor acesso a luz natural.

Encontramos unidades de Educação Infantil instaladas em prédios que não foram construídos para esse fim, como casas que sequer sofreram uma adequação razoável para isso. O funcionamento de grupos/turmas em salas apertadas nas quais haja uma disputa entre corpos e mobiliário é inaceitável. Salas nas quais o momento do descanso/sono signifique a aproximação respiratória que, em qualquer tempo, é facilitadora da propagação de doenças.

Oferecer espaços com áreas externas sem qualquer espaço coberto significa a diminuição do tempo de ocupação desses espaços e a limitação das possibilidades de exploração deles. É desconsiderar o quanto as áreas externas e a sua ocupação cotidiana são parte essencial das experiências da Educação Infantil. Para Toledo (2017) “Se os diferentes espaços suscitam distintas relações das crianças consigo, com as outras crianças, com os adultos e com o próprio espaço, eles influenciam a formação da subjetividade das crianças”.

Analisar os espaços de oferta da Educação Infantil no momento de retorno presencial na pandemia nos ajuda a comprovar o que Toledo, entre outros autores, reafirma

Impregnados de um discurso e com materialidade que reflete concepções e políticas, os espaços escolares impactam as práticas pedagógicas. Possibilitam umas e inviabilizam outras, mas sempre geram implicações para as relações das crianças com o espaço, consigo, com as outras crianças e com os adultos. (TOLEDO, 2017, p.181)

CONCLUINDO POR ORA

Nossa contribuição neste trabalho se alinha a estudos sobre a oferta da Educação Infantil que seja resultado de uma séria e contínua política de atenção e respeito com as crianças e suas infâncias. Nos apoiamos em Toledo, mais uma vez, para afirmar que “Esse



XXII ENCONTRO conjunto de problemas mostra que a política de educação vai sendo feita a toque de caixa, sem respeitar condições mínimas e, muito menos, sem respeitar as crianças” (2017, p. 190).

Uma política de Educação Infantil que reconheça as crianças como cidadãs, sujeitos de direitos e não como pessoas pequenas que um dia pleitearam sua cidadania, se alicerça em princípios teórico-legais que a isso se alinhe. Além da legislação básica sobre o tema já citada anteriormente, a Educação Infantil goza de documentos orientadores das e para as políticas que precisam ser conhecidos e respeitados pelos que fazem as políticas. Dentre esses documentos orientadores se encontram os Parâmetros básicos de infraestrutura para instituições de educação infantil e Parâmetros nacionais de qualidade para a educação infantil (BRASIL, 2006a, 2006b). Documentos que há quase vinte anos oferecem subsídios para que nenhuma criança seja vítima de uma oferta improvisada.

Mas, ainda que todas as orientações legais e teóricas sejam contempladas, também clamamos que os fazedores das políticas conheçam, enxerguem, ouçam, considerem e escutem os profissionais que cotidianamente se encontram com as crianças e, particularmente, as próprias crianças.

Não temos dúvidas de que essas pessoas aprenderiam muito sobre as crianças, suas demandas, necessidades e potencialidades, mas aprenderiam ainda mais sobre as possibilidades do humano.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 15 de novembro de 1988. Palácio do Planalto. **Presidência da República**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Presidência da República**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Presidência da República**. Brasília: MEC, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Parâmetros básicos de infraestrutura para instituições de educação infantil**. Brasília, DF: MEC: SEB, 2006a.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Parâmetros nacionais de qualidade para a educação infantil**. v. 1-2. Brasília, DF: MEC: SEB, 2006b.



XXII ENCONTRO BRASILEIRO DE PARCERIAS CNE/CEB nº 20/2009. Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. MEC, 2009. Disponível em:
http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pceb020_09.pdf

X, Y, Z. **Conhecendo as condições de funcionamento e pedagógicas da educação pública municipal de Niterói a partir da percepção de profissionais da educação**. 2022. Estudo não publicado, acessível em:

<https://drive.google.com/file/d/1scJiiA4cS83tJzpcrNrpecyAILI1AGeJ/view?usp=sharing>

KRAMER, Sonia. Privação Cultural e Educação Compensatória: uma análise crítica. *Cadernos de Pesquisa*. São Paulo (42): 54:62, Agosto, 1982.

MAIA, Marta. A Educação Infantil na proposta pedagógica “Escola de Cidadania”. In: AROSA, Armando C. MARINA, Leda. (orgs.) A organização escolar em ciclos na Rede Municipal de Niterói. Rio de Janeiro: Oficina de Livros, 2010.

MAINARDES, Jefferson. MARCONDES, MARIA INÊS. Entrevista com Stephen J. Ball: um diálogo sobre justiça social, pesquisa e política educacional. *Educ. Soc.*, Campinas, vol. 30, n. 106, p. 303-318, jan./abr. 2009. Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br>

NUNES, Maria Fernanda. KRAMER, Sonia. Educação Infantil e expansão da escolaridade obrigatória: questões para a política, a formação e a pesquisa. In: KRAMER, Sonia. NUNES, Maria Fernanda. CARVALHO, Maria Cristina. (orgs.) Educação Infantil: formação e responsabilidade. Campinas, SP: Papyrus, 2013.

NUNES, Deise Gonçalves. Educação Infantil e mundo político. rev. Katál. Florianópolis v. 12 n.1 p. 86-93 jan/jun 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rk/v12n1/11.pdf>

TOLEDO, Maria Leonor Pio Borges de. **Pátios de escolas de educação infantil: entre o exposto e o escondido, marcas e vestígios**. Educ. Pesqui., São Paulo, v. 43, n. 1, p. 177-198, jan./mar. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/7xvhXHV8nBFdzZpYCFn3gYr/>